

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, os servidores se reportarão, hierarquicamente, à Chefia de Gabinete desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – GAB/SEJUS, bem como o atesto das folhas de frequência da unidade e seus subordinados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JAIME SANTANA DE SOUSA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 232, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 (\*)

Dispõe sobre a concessão e renovação de registro de organizações da sociedade civil. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90, nos termos do artigo 17 do seu Regimento Interno e da Resolução Normativa nº 102, de 28 de abril de 2022, Resolução Normativa nº 107, de 1º de março de 2023, e Deliberação na 338ª Reunião Ordinária da Plenária do CDCA/DF, resolve:

Art. 1º Ficam concedidos os registros das entidades constantes do anexo único desta Resolução.

Art. 2º As entidades que não solicitarem a reavaliação ou a renovação do respectivo registro na data prevista no anexo único desta Resolução terão seus registros cancelados junto ao CDCA/DF.

Art. 3º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS  
Presidente do CDCA/DF

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 174, de 15 de setembro de 2023, página 33.

Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Processo	Data do Registro ou da Renovação	Regime de Atendimento	Data para solicitar reavaliação bianual	Data para solicitar renovação do registro
INSTITUTO FECORMÉRCIO	01.514.382/0001-34	00400-00032701/2023-27	25/07/2023	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	10/06/2025	27/03/2027
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE MENTAL - ASSIM	03.657.830/0001-84	00400-00007761/2023-10	25/07/2023	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	10/06/2025	27/03/2027

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### PORTARIA Nº 158, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o qual dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal; considerando a Portaria nº 154, de 04 de outubro de 2023, a qual institui o Comitê Interno de Governança da Secretaria de Estado Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Estado Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, que compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- IV - as responsabilidades; e
- V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que versa sobre a Política de Governança e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

#### DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Secretaria de Estado Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Secretaria de Estado Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, sendo aplicável aos respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos; e
- IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos.

#### DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I - criar e proteger valores institucionais;
- II - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;
- III - ser estruturada e abrangente;
- IV - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;
- V - ser inclusiva, envolvendo as partes interessadas;
- VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII - considerar fatores humanos e culturais;
- VIII - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças; e
- IX - facilitar a melhoria contínua da organização.

#### DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Portaria considera-se:

- I - Riscos - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;
  - II - Gestão de Riscos - atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;
  - III - Estrutura de Gestão de Risco - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;
  - IV - Política de Gestão de Risco - declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;
  - V - Atitude perante o Risco - abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;
  - VI - Apetite pelo Risco - quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;
  - VII - Aversão ao Risco - atitude de afastar-se de riscos;
  - VIII - Plano de Gestão de Riscos - esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;
  - IX - Proprietário/Gerente de Risco - pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;
  - X - Processo de Gestão de Riscos - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;
  - XI - Parte Interessada - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
  - XII - Processo de Avaliação de Riscos - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;
  - XIII - Fonte de Risco - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;
  - XIV - Evento - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;
  - XV - Consequência - resultado de um evento que afeta os objetivos;
  - XVI - Probabilidade - chance de algo acontecer;
  - XVII - Nível de Risco - magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;
  - XVIII - Controle - medida que está modificando o risco;
  - XIX - Risco Residual - risco remanescente após o tratamento do risco;
  - XX - Risco Inerente - risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;
  - XXI - Tolerância ao Risco - nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos; e
  - XXII - Impacto - efeito resultante da ocorrência do evento.
- Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:
- I - Estratégicos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;
  - II - De Conformidade: riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz de hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elaborar, divulgar e fazer cumprir suas normas e procedimentos internos;
  - III - Financeiros: riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;
  - IV - Operacionais: riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, das pessoas ou de eventos externos;
  - V - Ambientais: riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;
  - VI - De Tecnologia da Informação: riscos decorrentes da inexistência, indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;
  - VII - De Recursos Humanos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos;

VIII - De Integridade: riscos decorrentes da não aderência aos valores, princípios e normas éticas da instituição, principalmente àqueles ligados a fraudes e a atos de corrupção.

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Secretaria de Estado Obras e Infraestrutura do Distrito Federal a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Interno de Governança, o Processo de Gestão de Riscos e o Controle.

#### DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos na Secretaria de Estado Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 10. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

I - indicar para aprovação do Comitê Interno de Governança - CIG os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;

II - propor ao Comitê Interno de Governança - CIG quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;

III - propor e acompanhar a implementação das ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos; e

IV - fornecer as informações sobre o gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade.

#### DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11. Serão adotadas como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT ISO 19001:2011 agregadas ao COSO 2017 - Controles Internos - Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

I - Comunicação e Consulta - processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II - Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

III - Identificação dos Riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e consequências potenciais; IV - Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V - Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

VI - Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco;

VII - Monitoramento dos Riscos - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

VIII - Identificação dos Controles - identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos; e

IX - Estabelecimento dos Controles - políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Interno de Governança.

Art. 12. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Secretaria de Estado Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O gerenciamento dos riscos na Secretaria de Estado Obras e Infraestrutura do Distrito Federal será feito por meio do Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal (Saeweb) ou de outro que vier a substituí-lo.

Art. 14. Os artefatos produzidos na gestão de riscos, quais sejam, o contexto, a matriz de riscos e o plano de ação, são considerados documentos preparatórios para tomada de decisão pela gestão da Secretaria de Estado Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Parágrafo único. Por se tratar de documentos preparatórios, podem conter informações sensíveis que, caso divulgadas indevidamente, podem prejudicar ou causar riscos para o desenvolvimento das atividades de interesse estratégico da Secretaria de Estado Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, devendo ser resguardado seu sigilo dentro dos parâmetros normativo.

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Considera-se revogada a Portaria nº 97, de 14 de junho de 2019.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### DECISÃO Nº 08, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Trata-se de aplicação de sanção de multa em virtude da rescisão unilateral do Contrato nº 006/2014-SODF (7856137) por culpa exclusiva da Contratada (descumprimento da Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada e, em especial o item 11.2, incisos I, II, III e XII).

O mencionado contrato (7852795) fora firmado entre o Distrito Federal, por meio da então Secretaria de Estado de Obras, atual Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF e a empresa BRASGO ENGENHARIA LTDA., e tem por objeto a construção da Praça da Juventude (mini vila olímpica), contemplando as seguintes etapas: implantação, pista de caminhada, campo society, quadra coberta, vestiários e área de convivência da 3ª Idade, situada na Quadra 203, Região Administrativa do Itapoã-DF, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 035/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 1181 a 1201) - Id. 7788539.

Em 09/07/2019, foi encaminhada Notificação nº 82/2019-SODF/SUAF (24983344) para a empresa Contratada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis se manifestasse sobre a possibilidade de aplicação de multa por inexecução parcial do Contrato nº 006/2014.

Em 27/07/19, a Contratada apresentou manifestação (25612549) na qual solicitou cópia do presente feito, o que foi atendido (26301403), salientando que, conforme documento constante do ID 26651930, a empresa BRASGO confirma o recebimento de cópia integral dos autos.

Vale frisar que a Carta solicitando cópia dos autos e prorrogação do prazo concedido foi protocolada após a expiração do prazo concedido e mesmo assim a Administração priorizou o princípio do contraditório e da ampla defesa, fornecendo as cópias e permitindo a manifestação da empresa fora do prazo.

Entretanto, mesmo após receber as cópias solicitadas, a empresa não apresentou sua defesa, motivo pelo qual o executor do contrato solicitou instruções quanto à continuidade do procedimento de aplicação de multa à empresa (35136868).

A Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por meio do Parecer SEI-GDF nº 55/2020 - SODF/AJL (35807066) se pronunciou pela presença, em tese, dos pressupostos ensejadores de aplicação de penalidades e, ao final, recomendou que o executor do contrato fornecesse todos os elementos fáticos necessários ao ordenador de despesas a fim de possibilitar a sua avaliação a respeito da aplicação, ou não, da penalidade à empresa.

Nestes termos, veio a manifestação do Executor do Contrato por meio do Despacho - SODF/SUAF/ASSESP (39013299), o qual transcrevo trecho abaixo:

"[...]

Considerando que para aplicação da multa do inciso IV, Art. 4º relativa à alíquota de 15%(quinze por cento) calculada sobre a parte inadimplente, no caso em concreto do Contrato nº 006/2014 a parte inadimplente corresponde ao valor do saldo remanescente de R\$ 1.005.420,03 (um milhão e cinco mil reais e quatrocentos e vinte reais e três centavos) obtido a partir dos valores extraídos da planilha de controle de pagamentos elaborada pela Unidade CORCC/SUAF/SODF (id.39013141) demonstrado a seguir:

Valor do Contrato (a)	(+) R\$ 2.167.705,57
Valor Pago Bruto (b)	(-) R\$ 1.151.297,24
*Retenção(4ª medição) (c)	(-) R\$ 10.988,30
Saldo Remanescente: igual (a) - (b) -(c)	R\$ 1.005.420,03

\*\*Retenção referente a serviço executado e medido, mas pendente de pagamento.

Considerando que tanto para o cálculo da multa do inciso III do Art. 4º relativa à alíquota de 5%(cinco por cento), quanto para o cálculo da multa do inciso V do Art. 4º relativa à alíquota de 20% (vinte por cento), a Base de cálculo será o valor do Contrato Desonerado nº 006/2014, ou seja, R\$1.936.798,26 (um milhão e novecentos e trinta e seis mil e setecentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos) id (7855139).

Uma solução satisfatória para o momento seria aplicar as sanções financeiras e reconhecer a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública até o adimplemento.

Portanto, em atendimento ao Parecer nº 55/2020 - SODF/AJL (35807066) faz-se necessário o encaminhamento do processo em tela ao ordenador de despesas, o Senhor Subsecretário da SUAG/SODF."

Assim, com base no que foi exposto e com amparo nos arts. 80 e 87, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º, II, art. 4º, IV e §6º, do Decreto 26.851/2006, DECIDO:

I – Considerando a rescisão unilateral do Contrato nº 006/2014 por inexecução parcial do objeto contratado e constatada a baixa qualidade da obra efetuada pela contratada; considerando, ainda, com base no Despacho - SODF/SUAF/ASSESP (39013299), o saldo remanescente no valor de R\$ 1.005.420,03 (um milhão e cinco mil reais e quatrocentos e vinte reais e três centavos), determino a aplicação da penalidade de MULTA no montante de R\$ 1.001.214,58 (um milhão e um mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), sobre a parcela inadimplente, conforme inciso IV, do art. 4º, do Decreto 26.851/2006;

II – Determino, ainda, o encaminhamento de Notificação à empresa BRASGO ENGENHARIA LTDA., acerca da presente decisão, para que nos termos do disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, caso queira, apresente recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

Subsecretário